## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo X – Ações de Impugnação

## 2.º) Habeas corpus visando ao trancamento da ação penal

"S", réu em processo que apura crime de instigação a suicídio, na Vara do Júri, e seu advogado "A" induzem uma testemunha "T" a mentir em juízo, na fase da formação da culpa. O juiz na pronúncia, observando que "T" mentiu em juízo, determina que ele seja indiciado em inquérito policial por delito de falso testemunho, enviando requisição à autoridade policial. O delegado não indicia "T", atribuindo a "A", na qualidade de advogado, o crime de falso. Não bastasse, o representante do Ministério Público o denuncia e o Juiz recebe a denúncia.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.<sup>1</sup>

(nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
titular de carteira de identidade Registro Geral n.°
\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.°
\_\_\_,² domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número,
bairro), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência impetrar o presente

## HABEAS CORPUS

em favor de "A", (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular de carteira de identidade Registro Geral n.° \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.° \_\_, domiciliado em (cidade), onde reside (rua, número, bairro), com fundamento no art. 5.°, LXVIII da Constituição Federal, em combinação com o art. 647 e 648, I do Código de Processo Penal, apontando como coatora o Juiz da \_\_ Vara Criminal de\_\_ , para tanto passando a expor o que se segue:

- Ao paciente foram outorgados poderes para a defesa de "S", em ação que tramita frente ao respeitável Juízo do \_\_\_ Tribunal do Júri desta Comarca.
- 2. Na primeira fase do mencionado procedimento, quando da oitiva de testemunhas de defesa, entendeu o Juiz condutor do procedimento ter a testemunha "T" faltado com a verdade dos fatos, pelo que teria incorrido em conduta prevista no art. 342 do Código Penal.

- <sup>1</sup> Os pedidos de *habeas corpus* dirigidos aos tribunais devem respeitar, conforme o Regimento Interno de cada Tribunal, a autoridade judiciária responsável pela sua recepção e análise de eventual concessão de liminar. No Estado de São Paulo, cabe ao relator essa competência. Outros tribunais estabelecem ser da alçada do Presidente. Na dúvida, deve-se encaminhar a este último.
- <sup>2</sup> Se o impetrante for advogado, inserir também o número da inscrição na OAB.

- 3. Desta feita, quando da decisão de pronúncia, houve por bem requisitar à autoridade policial a instauração de inquérito policial no sentido de ver responsabilizada e ao final processada a testemunha "T" em razão do ilícito, em tese, ocorrido.
- 4. Em ato flagrantemente ilegal, a autoridade policial indiciou o paciente em razão da conduta de falso, olvidando, inclusive, do teor do ofício requisitório, que apontava inicialmente a testemunha "T" como autora do tipo penal apontado.
- 5. Não obstante, suportou o paciente a autoria da conduta atentatória à administração da Justiça em denúncia ofertada pelo Ministério Público, que foi recebida pelo Juiz, ora apontado como autoridade coatora.
- 6. Contudo, há flagrante falta de justa causa para a ação penal iniciada, uma vez tratar-se de crime de mão própria, só podendo ser cometido pelos agentes previstos no próprio tipo penal, nenhum deles relacionados à condição de defensor do paciente.
- 7. Ademais, o paciente não teve qualquer participação em eventual ilícito que teria incorrido a testemunha "T", razão pela qual, até por sua condição de advogado, não pode suportar a imputação que lhe atribui o *Parquet*, que necessariamente deveria ter sido rejeitada.
- 8. Não há elementos necessários à comprovação da ocorrência e da autoria da infração penal, a justificar a sustentação de ação penal pelo paciente, indicando a coação ilegal inequívoca, não só por conduta que não sustentaria a providência, como também por ausência de tipo legal permissivo à eventual abordagem.
- 9. Frente à coação ilegal sustentada, o remédio constitucional de *habeas corpus* é de rigor, conforme o conteúdo da própria constituição e, em específico, na presente hipótese, o art. 648 em seu inc. I do Código de Processo Penal.

Isto posto requer seja concedida a ordem de *habeas corpus* em favor de "A" para trancamento da ação penal, como já se pôde sustentar, por ausência de justa causa.

Termos em que, Pede Deferimento	
Comarca,data.	
Impetrante <sup>3</sup>	<sup>3</sup> Como regra, é o advogado ou defensor público, mas
	pode ser impetrado <i>habeas corpus</i> por qualquer pessoa (art. 654, <i>caput</i> , CPP; art. 1.º da Lei 8.906/94).